

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
LEI MUNICIPAL 1026/2013
DE 26 DE JUNHO DE 2013

Certifico que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º da Lei Orgânica do Município.

Em, 26 / 06 / 2013

Secretário de Assuntos Jurídicos

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO PARA A
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE PESSOAL, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1- Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, fica autorizado ao Poder Executivo realizar processo seletivo simplificado para a contratação temporária de pessoal por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 06 (seis) meses, na forma de emprego público com salários, vagas e carga horária estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo municipal autorizado, a depender da disponibilidade do município, a conceder, as mesmas vantagens e direitos aplicáveis aos cargos efetivos da administração pública municipal.

Art. 2º - O processo seletivo simplificado a que se refere o artigo anterior, será procedido mediante análise curricular e entrevista, devendo ser regulamentado e efetivado por uma Comissão Organizadora, a ser criada através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta por 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;

§ 2º Parentes consanguíneos ou por afinidade até grau dos membros da comissão referida no caput deste artigo, não poderão participar do processo seletivo.

Rui

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 3º - Para participar do processo seletivo, o candidato(a) deverá possuir se for o caso, registro no respectivo Conselho de Classe, estar em dia com suas obrigações civis e eleitorais, devendo representar junto com a inscrição o *currincullun vitae*, cópias dos documentos pessoais de RG, CPF, Comprovante Eleitoral, Certificado e/ou Histórico Escolar, Regularidade Militar, quando do sexo masculino e Declaração de inexistência de vínculo empregatício.

Art. 4º - A classificação orçamentária das despesas, bem como as indicações dos recursos disponíveis, serão discriminados pelo Poder Executivo Municipal que através de Decreto adotará as medias acessórias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 26 de junho de 2013


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL